

Brejão/PE, 16 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde-FMS - Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 011/2026
Pregão Eletrônico nº 002/2026

ASSUNTO: PARECER JURIDICO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S 10 - ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO S-10; GASOLINA COMUM - GASOLINA, USO AUTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO: COMUM E ETANOL COMUM - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, USO AUTOMOTIVO - ETANOL COMUM (E-100) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA - SECRETARIAS, E DOS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.

NOME DAS EMPRESAS:

- **BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, com sede na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 140, Centro, Brejão/PE

VALORES:

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 3.554.520,20 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos).**

Sendo:

Fundo Municipal de Saúde/FMS – **R\$ 751.438,50 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO: O procedimento licitatório será conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020; Decreto Municipal nº 034/2025, de 23 de julho de 2025; bem como da legislação pertinente e suas alterações posteriores, Serão observadas, ainda, as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público.



Prezado Assessor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a presente documentação para análise jurídica e emissão de parecer, com vistas à **Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 002/2026**, cujo objeto encontra-se devidamente descrito no preâmbulo deste expediente.

A presente solicitação encontra fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se, ainda, todas as exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência.

O referido processo licitatório tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis**, destinados ao atendimento das necessidades do **Fundo Municipal de Saúde-FMS**, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Destaca-se que a realização do presente certame na modalidade **Pregão Eletrônico** visa assegurar maior competitividade, transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Pública a contratação mais vantajosa, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que todas as etapas do procedimento licitatório foram devidamente conduzidas em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo para análise e manifestação jurídica quanto à regularidade dos atos praticados, especialmente no que se refere à possibilidade de **Homologação e Adjudicação do certame**, solicitando-se, após a emissão do competente parecer, o encaminhamento à autoridade administrativa competente para a adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Departamento de Licitações e Contratos



FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO

Pregoeiro
Port. nº 038/2026





PARECER JURÍDICO Nº 09/2026 – PJM

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº
011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
002/2025 – PARECER FINAL – LEI Nº
14.133/21.

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão solicitou processo licitatório com o objeto na escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (diesel S10 – óleo diesel, uso automotivo S-10; gasolina comum – gasolina, uso automotivo, classificação: comum e etanol comum – álcool etílico hidratado, uso automotivo – etanol comum (E-100) para atender as necessidades das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE. Trata-se de parecer jurídico final após análise do Processo Licitatório nº 011/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a esta assessoria jurídica o presente processo para análise final do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026, que tem como objeto o registro de preço em eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis.

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Processo Licitatório nº 011/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a solicitação do setor requisitante, a justificativa da necessidade da contratação, a descrição do objeto, o valor estimado, a dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesas. Documentos, minutas com análise jurídica.

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participou apenas a empresa BREJAO COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 10.172.444/0001-68, com propostas válidas, considerada classificada. Em relação aos documentos apresentados pela empresa, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021. As





PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



propostas de preço inferiores ao estabelecido como valores máximos. Não houve registro de interposição de recursos administrativo por parte de licitante.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal. Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Diante do exposto, evidenciado que os membros da Comissão de Contratação procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opino FAVORAVELMENTE pela adjudicação/homologação do presente processo licitatório. Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade, estando todo o procedimento adotado em conformidade com as normas aplicáveis. Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Secretária, a quem caberá a decisão sobre a adjudicação/homologação.

Este é o parecer.

Brejão, 16 de março de 2026.

PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 41.804.158/0001-00

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA

CPF Nº 073.956.324-60

